EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro–PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização da Chamada Pública nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 185/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O procedimento destina-se ao recebimento dos projetos de venda e dos documentos de habilitação dos interessados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, da Lei Federal nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas suas alterações vigentes, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

1- DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 29/10/2026 a 18/11/2026.

Recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação: No período de 29 de outubro de 2026 a 18 de novembro de 2026, nos dias de expediente e durante o horário de atendimento do Setor de Licitações, com início às 8h do dia 29 de outubro e encerramento às 9h do dia 18 de novembro, no endereço Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro–PI.

Data, horário e local da Sessão Pública: 18 de novembro de 2026, às 9h, horário de Brasília Setor de Licitações, situado na Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro–PI.

2- OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, DURANTE O ANO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3- FONTE DE RECURSO

3.1. Os recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes dos RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E RECURSOS

PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

4- DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br) e no Setor de Licitações do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

4.2 Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante apresentação da documentação exigida para sua respectiva categoria.

4.3. Poderão apresentar Projetos de Venda os fornecedores individuais, os grupos informais, os grupos formais e os empreendedores familiares rurais, observadas as disposições dos arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física ativo;

b) Grupos informais: agricultores familiares organizados em grupo, cada qual detentor de CAF Pessoa Física ativo;

c) Grupos formais: cooperativas e associações da agricultura familiar detentoras de CAF Pessoa Jurídica ativo;

d) Empreendedores Familiares Rurais – EFR: participantes que atendam aos requisitos específicos de identificação e habilitação previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

4.5. O limite individual de comercialização observará o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar, por ano e por Entidade Executora, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

4.5.1 Para a comercialização realizada por fornecedores individuais ou grupos informais, deverá ser respeitado o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar, por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5.2 Para a comercialização realizada por grupos formais, o valor máximo a ser contratado deverá observar o limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar,

por ano civil e por Entidade Executora, considerando o número de agricultores familiares com CAF ativo vinculados à organização produtiva, observadas as condições de produção própria e os demais requisitos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares aptos, com CAF ativo, vinculados à organização produtiva × R$ 40.000,00.

4.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

4.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4 Agente público do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

4.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

4.5.6 A existência de impedimento legal de participação ou de contratação com a Administração Pública será verificada conforme a legislação aplicável, observada a natureza jurídica do interessado e respeitados os requisitos específicos de habilitação previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vedada a exigência de documentos econômico-financeiros não previstos para a respectiva categoria de fornecedor;

4.6.7 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações do Município, localizado na Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro–PI.

5.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

5.3 O Departamento de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

5.4 Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

5.5 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Categoria do proponente:

( ) Fornecedor Individual — nome completo e CPF.

( ) Grupo Informal — identificação do grupo e nome e CPF do representante indicado.

( ) Grupo Formal — razão social e CNPJ.

( ) Empreendedor Familiar Rural – EFR — razão social ou denominação do empreendimento e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato:_____

5.6 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.7.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, observadas as exceções previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação aplicável, conforme a natureza dos gêneros alimentícios ofertados, quando exigível, observados os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, podendo ser apresentada a declaração constante do Anexo VI como documento complementar, sem substituição de documentos legalmente obrigatórios.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

5.8 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.8.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, observadas as exceções normativas aplicáveis;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação aplicável, conforme a natureza dos gêneros alimentícios ofertados, quando exigível, observados os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, podendo ser apresentada a declaração constante do Anexo VI como documento complementar;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

5.9 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.9.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da organização produtiva e pelos demais agricultores familiares participantes;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

h) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação aplicável, conforme a natureza dos gêneros alimentícios ofertados, quando exigível, observados os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, podendo ser apresentada a declaração constante do Anexo VI como documento complementar, sem substituição dos documentos legalmente obrigatórios;

h) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

i) Relação dos agricultores familiares vinculados à organização produtiva, contendo nome, número do CAF, alimento a ser fornecido e respectivo valor de comercialização, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.10. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

5.10.1. Os Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendedor Familiar Rural, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

e) Projeto de Venda assinado por seu(s) representante(s) legal(is);

f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

g) Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

h) Declaração de seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

i) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. PROJETO DE VENDA

6.1 Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo III, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

6.3 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

6.4.Deverão constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme a categoria do fornecedor, o nome, o CPF e o número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal; e o CNPJ e o número do CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva ou do empreendimento familiar rural, quando se tratar de grupo formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, sem prejuízo das demais informações exigidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

7.1.1. O credenciamento de representante não constitui requisito obrigatório para a habilitação ou participação na Chamada Pública. Poderão manifestar-se na sessão pública os fornecedores individuais, os representantes legais dos grupos formais e dos Empreendedores Familiares Rurais, bem como os representantes indicados pelos grupos informais, mediante identificação e comprovação dos poderes de representação, quando aplicável.

7.2 Os projetos de venda habilitados serão selecionados por alimento, observados os critérios de classificação territorial e desempate estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.3 Na ausência ou desconformidade de documentos necessários à habilitação ou de amostras exigidas, poderá ser concedido prazo de até 3 (três) dias para regularização, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.5 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após habilitação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Após a fase de habilitação, os projetos de venda serão selecionados por alimento, observadas duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Na primeira etapa, os projetos de venda serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial:

I – fornecedores locais;

II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – fornecedores do estado;

V – fornecedores do país.

8.3. Para o enquadramento territorial, serão observados os critérios de localização constantes do art. 36, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando as informações dos respectivos CAF e a divisão geográfica oficial do IBGE.

8.4. Caso as quantidades necessárias de determinado alimento não sejam atendidas pelos fornecedores locais, serão considerados os projetos classificados nos grupos territoriais subsequentes, respeitada a ordem estabelecida no item 8.2.

8.5. Havendo necessidade de seleção entre projetos classificados no mesmo nível territorial, serão aplicados, sucessiva e excludentemente, os seguintes critérios de desempate:

I – Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;

II – Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outros mecanismos de garantia previstos na legislação;

III – Projetos organizados na seguinte ordem:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais;

d) cooperativas centrais.

8.6. O enquadramento dos públicos prioritários observará as seguintes condições:

I – Para grupos formais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

II – Para grupos informais, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

III – Será admitida composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.7. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério seguinte somente quando persistir empate no critério anterior.

8.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação.

9. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 A entrega dos produtos será efetuada no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, o horário de entrega deverá ser respeitado, conforme cronograma da Secretaria requisitante;

9.2 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.3 Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

9.4 Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

9.5. As entregas serão realizadas pelos fornecedores contratados, de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades das unidades escolares, o calendário escolar de 2026 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos contratos.

9.6 Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

11. DO CONTRATO

11.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

11.4 É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.5 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis;

11.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

13.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos observando-se a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 11.326/2006, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
Anexo VI - Modelo de Declaração – Normas Higiênico Sanitárias.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, durante o ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no termo de referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos itens e quantidades:

Nº	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA	QTD	UND	VL UND	TOTAL
1	**ABACATE**	**464371**	FRUTA TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABACATE MANTEIGA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, SEM RACHADURAS, MANCHAS, ÁREAS AMOLECIDAS, MOFO OU SUJIDADES, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	150	KG	R$ 10,50	R$ 1.575,00
2	**ABACAXI**	**464374**	FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABACAXI PÉROLA, FRESCO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FORMATO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE, COROA ÍNTEGRA E BEM FORMADA, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURAS, FERMENTAÇÃO, MOFO, PODRIDÃO OU SUJIDADES, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	252	KG	R$ 7,83	R$ 1.973,16

3	**ABÓBORA**	**467424**	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA, ADICIONAL: CORTADA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA CORTADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUNGOS, LIMPA E SEM SUJIDADES.	800	KG	R$ 6,41	R$ 5.128,00
4	**ALFACE**	**463832**	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA, UNIDADE: UNIDADE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALFACE CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, FIRMES E CROCANTES, CABEÇA BEM FORMADA, SEM SINAIS DE MURCHA, AMARELECIMENTO, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS OU SUJIDADES.	1000	UND	R$ 5,67	R$ 5.670,00
5	**ALHO**	**463938**	CONDIMENTO TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CABEÇAS FIRMES, SECAS E COMPACTAS, CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, MOFO, PODRIDÃO OU BROTAMENTO, ISENTO DE SUJIDADES E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	500	KG	R$ 28,25	R$ 14.125,00
6	**BANANA**	**464449**	FRUTA TIPO: BANANA PRATA/BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BANANA PRATA/BRANCA, ORGÂNICA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E FIRME, SEM MANCHAS ESCURAS, FERIMENTOS, PODRIDÃO OU SUJIDADES, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO.	7600	KG	R$ 7,80	R$ 59.280,00

7	**BATATA DOCE**	**463761**	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA-DOCE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA-DOCE ORGÂNICA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES, SEM TERRA EXCESSIVAMENTE ADERIDA À CASCA.	1200	KG	R$ 6,77	R$ 8.124,00
8	**BATATA INGLESA**	**463754**	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E LIMPA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS ESCURAS, BROTOS, PODRIDÃO, ÁREAS MOLES, PARASITAS, LARVAS OU SUJIDADES.	1200	KG	R$ 9,75	R$ 11.700,00
9	**CEBOLA**	**463784**	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CEBOLA BRANCA ORGÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E SECA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, BROTAMENTO, PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS OU SUJIDADES.	1800	KG	R$ 8,95	R$ 16.110,00
10	**CENOURA**	**463770**	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	1500	KG	R$ 9,75	R$ 14.625,00
11	**CHEIRO VERDE**	**463888**	CONDIMENTO TIPO: CEBOLINHA, COENTRO E SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICO, UNIDADE: MOLHO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHEIRO-VERDE ORGÂNICO, COM CEBOLINHA, COENTRO E SALSA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, VERDES, FIRMES E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MURCHA, AMARELECIMENTO, PODRIDÃO,	1300	MAÇO	R$ 5,80	R$ 7.540,00

			PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.				
12	**COUVE**	**463822**	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COUVE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, VERDES, FIRMES E DE COLORAÇÃO UNIFORME, TALOS FIRMES, SEM MURCHA, AMARELECIMENTO, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	1300	KG	R$ 6,39	R$ 8.307,00
13	**MAMÃO**	**464404**	FRUTA TIPO: MAMÃO PAPAIA/MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MAMÃO PAPAIA/AMAZÔNIA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	800	KG	R$ 8,00	R$ 6.400,00
14	**MANDIOCA**	**463795**	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA/AIPIM, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANDIOCA/AIPIM FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	1300	KG	R$ 7,96	R$ 10.348,00
15	**MANGA**	**464410**	CATMAT:FRUTA TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.TIPO: MATERIAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANGA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, DEVEM ESTAR LIVRES DE ENFERMIDADES (PARASITAS, LARVAS, FUNGOS) COMO TAMBÉM DEVEM ESTAR LIMPAS, SEM TERRA ADERIDAS À SUA CASCA.	1500	KG	R$ 5,99	R$ 8.985,00

16	**MELANCIA**	**467419**	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MELANCIA VERMELHA ORGÂNICA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, RACHADURAS, PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS OU SUJIDADES, COM POLPA FIRME E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO.	1620	KG	R$ 3,13	R$ 5.070,60
17	**MELÃO**	**467420**	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MELÃO AMARELO ORGÂNICO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA, COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, MANCHAS, ÁREAS MOLES, PARASITAS OU SUJIDADES.	1500	KG	R$ 5,70	R$ 8.550,00
18	**PEPINO**	**463810**	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PEPINO ORGÂNICO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FORMATO CILÍNDRICO, CASCA ÍNTEGRA, LISA OU LEVEMENTE RUGOSA, POLPA FIRME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, PODRIDÃO, FERIMENTOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	1500	KG	R$ 6,83	R$ 10.245,00
19	**PIMENTA DE CHEIRO**	**463923**	CATMAT: Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro, Apresentação: Natural, MATERIAL QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMNTAR: HORTALIÇA FRESCA, DE PEQUENO PORTE, FORMATO ARREDONDADO OU LEVEMENTE ALONGADO, COLORAÇÃO VARIADA ENTRE VERDE, AMARELADA OU ALARANJADA, APRESENTA AROMA CARACTERISCO INTENSO, SEM ARDÊNCIA. DEVE ESTÁ INTEGRA, FIRME, SEM RACHADURAS, MOFO OU PARTES AMOLECIDAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	270	KG	R$ 11,21	R$ 3.026,70

20	**PIMENTÃO**	**463809**	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PIMENTÃO VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS, CASCA ÍNTEGRA E FIRME, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	500	KG	R$ 13,02	R$ 6.510,00
21	**REPOLHO**	**463839**	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO/VERDE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REPOLHO BRANCO/VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADO, FIRME E ÍNTEGRO, COM FOLHAS DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	1400	KG	R$ 10,65	R$ 14.910,00
22	**TOMATE**	**481106**	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: BRASILEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TOMATE COMUM, DE ESPÉCIE BRASILEIRA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO DE PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	2400	KG	R$ 13,09	R$ 31.416,00

3. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

3.1 Os produtos devem ser entregues semanalmente em local indicado previamente pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

3.2 Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

3.3 As entregas se darão de forma parcelada.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro–PI, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição visa promover a alimentação adequada e saudável, valorizar a produção local, incentivar a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

A contratação observará a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A presente aquisição se faz necessária para a alimentação dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais.

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2.1 Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.10 Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.2.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.2.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.14 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.15 É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

5.2.16.O CONTRATANTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, incluindo notas fiscais, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda, contratos e respectivos documentos de habilitação, pelo prazo estabelecido na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mantendo-os disponíveis aos órgãos de controle e fiscalização.

5.2.17 É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

5.2.18 É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc

5.3 Das obrigações da Contratada

5.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;

5.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.3.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.9 Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

5.3.10 É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

5.3.11 É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.12. O CONTRATADO deverá conservar os documentos de fornecimento sob sua responsabilidade, inclusive comprovantes de entrega, documentos fiscais e demais registros pertinentes à execução contratual, pelos prazos legalmente aplicáveis, mantendo-os disponíveis quando legitimamente solicitados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

5.3.13. Caso sejam constatadas alterações nas características sensoriais, deterioração, contaminação, danos ou outras condições que comprometam a qualidade ou a segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.14 Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

5.3.15 Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

5.3.16 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

7.1. O recebimento, a conferência, a aceitação e o pagamento dos gêneros alimentícios observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública nº 002/2026, no contrato e na legislação aplicável, mediante verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos efetivamente entregues.

7.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.10. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO FORNECIMENTO

7.10.1. A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou representante formalmente designado pela Administração, mediante conferência das quantidades, da qualidade, das condições de acondicionamento e da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

7.10.2. Cada entrega deverá ser acompanhada do documento fiscal aplicável e registrada em documento de recebimento, com identificação do fornecedor, dos produtos, das quantidades recebidas, da data da entrega e do responsável pelo recebimento.

7.10.3. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo o fornecedor providenciar a substituição, às suas expensas, no prazo previsto neste Termo de Referência.

7.11. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR

7.11.1. O fornecedor deverá comunicar à Administração, com antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, mantendo atualizados seus dados de contato.

7.11.2. O fornecedor deverá adotar, no que couber, práticas de acondicionamento, transporte e entrega que preservem a qualidade dos alimentos e reduzam desperdícios, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

7.11.3. A execução do fornecimento deverá observar as quantidades efetivamente solicitadas, as condições contratuais e as orientações do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A habilitação dos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR observará os documentos e requisitos específicos aplicáveis a cada categoria, conforme estabelecido no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, vedada a exigência de documentação não prevista na regulamentação aplicável.

8.2. Não serão exigidos atestados genéricos de capacidade técnica como condição adicional de habilitação, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários legalmente exigíveis para os gêneros alimentícios ofertados, conforme a respectiva categoria de fornecedor e a natureza do produto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos do RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há necessidade de complementação das informações.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 26 de outubro de 2026.

RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONTRATANTE E O CONTRATADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JURIDICAMENTE COMPETENTE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ CORRESPONDENTE], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominado(a) CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº [NÚMERO], detentor(a) do CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica nº [NÚMERO], conforme a categoria do fornecedor, com endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a), quando aplicável, por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 185/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, DURANTE O ANO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL GERAL:					

1.2. A comercialização dos gêneros alimentícios observará o limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar, por ano civil e por Entidade Executora, considerado o CAF correspondente e os demais critérios estabelecidos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência; O Edital da Chamada Pública; A Proposta do Contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, observadas as condições de execução, as entregas previstas e o calendário escolar aplicável.

2.2. Eventual alteração do prazo contratual dependerá de justificativa formal, demonstração de sua necessidade e adequação ao interesse público, disponibilidade orçamentária e fundamento legal pertinente, mediante instrumento próprio, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... ( ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. O Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.6. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. O limite individual de comercialização dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais observará o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. Para fornecedores individuais e grupos informais, deverá ser respeitado o limite individual de comercialização de cada agricultor familiar participante.

5.3. Para grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais, o valor máximo a ser contratado deverá observar o número de agricultores familiares com CAF ativo vinculados à organização ou ao empreendimento, aptos ao fornecimento dos alimentos de produção própria, conforme os critérios estabelecidos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4. Para apuração do limite máximo de contratação dos grupos formais e dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR, será considerado o número de agricultores familiares elegíveis, com CAF ativo, vinculados à organização ou ao empreendimento e aptos ao fornecimento de alimentos de produção própria, multiplicado pelo limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observadas as demais condições estabelecidas no art. 38 da

Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e o controle dos valores comercializados por cada agricultor familiar.

Valor máximo de referência = número de agricultores familiares elegíveis × R$ 40.000,00, sem prejuízo da verificação do limite individual de cada participante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.13. O CONTRATANTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, incluindo notas fiscais, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda, contratos e documentos de habilitação, pelos prazos estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mantendo-os disponíveis aos órgãos de controle e fiscalização.

8.14. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.15. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.1.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.1.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.1.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.1.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.1.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.1.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática das infrações previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições seguintes:

10.2.1. Advertência: será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à alínea "a" do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar: será aplicado às infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada às infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, bem como às infrações das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Multa:

a) **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso;

b) **Multa compensatória:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

c) Nas hipóteses de inexecução parcial e demais infrações contratuais, a aplicação de multa deverá observar a gravidade da conduta, o valor da obrigação afetada, os parâmetros legais e as disposições expressamente previstas neste instrumento, vedada a imposição de penalidade sem previsão contratual suficiente.

10.2.5. A aplicação das penalidades observará os procedimentos, os critérios de proporcionalidade, as competências e os prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, observadas as obrigações pendentes e as consequências legais decorrentes de sua execução.

11.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos das partes, quando aplicáveis.

11.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

11.4. A extinção do contrato não afasta o dever de apuração de responsabilidades, o pagamento das parcelas regularmente executadas nem a adoção das providências administrativas e legais pertinentes.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, da Lei Federal nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, XX de XXXXX de 2026,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III – MODELO COMPLETO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo de Projeto de Venda para preenchimento por fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, conforme a categoria do proponente, observadas as exigências do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e as disposições aplicáveis da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

O proponente deverá preencher os campos de identificação correspondentes à sua categoria, a relação dos gêneros alimentícios ofertados, a identificação dos agricultores familiares participantes, quando aplicável, os quantitativos, os preços unitários, os valores totais e o valor global do Projeto de Venda.

PLANILHA 01 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Campo	Informação
1. Nome da Entidade Executora	Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI
2. CNPJ	41.522.178/0001-80
3. Município/UF	Baixa Grande do Ribeiro – PI
4. Endereço	Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro
5. Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
6. Processo Administrativo	185/2026
7. Chamada Pública	002/2026
8. Programa	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PLANILHA 02 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Preenchimento exclusivo para agricultor familiar que participa individualmente.

Nº	Informação solicitada	Preenchimento
01	Nome completo do agricultor familiar	
02	CPF	

03	Nº do CAF Pessoa Física	
04	Data de emissão do extrato do CAF	
05	Endereço completo	
06	Comunidade / Localidade	
07	Município	
08	UF	
09	CEP	
10	Telefone / WhatsApp	
11	E-mail	
12	Banco	
13	Agência bancária	
14	Conta bancária	
15	Titular da conta	

PLANILHA 03 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Preenchimento para grupo de agricultores familiares não constituído formalmente como pessoa jurídica.

Nº	Informação solicitada	Preenchimento
01	Nome de identificação do grupo informal	
02	Nome do representante do grupo	
03	CPF do representante	
04	Nº do CAF Pessoa Física do representante	
05	Endereço de referência do grupo	
06	Comunidade / Localidade	
07	Município	
08	UF	
09	CEP	
10	Telefone / WhatsApp	
11	E-mail	
12	Número total de agricultores participantes	

03-A – Relação dos agricultores integrantes do grupo informal

Nº	Nome completo do agricultor	CPF	Nº do CAF Pessoa Física	Município/UF	Telefone
01					

02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

PLANILHA 04 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Preenchimento para cooperativas e associações da agricultura familiar.

Nº	Informação solicitada	Preenchimento
01	Razão social da organização	
02	Nome fantasia	
03	CNPJ	
04	Nº do CAF Pessoa Jurídica	
05	Data de emissão do extrato do CAF	
06	Endereço completo da sede	
07	Município	
08	UF	
09	CEP	
10	Telefone / WhatsApp	
11	E-mail	
12	Nome do representante legal	
13	CPF do representante legal	
14	Cargo do representante legal	
15	Nº total de associados/cooperados	
16	Nº de agricultores participantes do projeto	
17	Banco	
18	Agência bancária	
19	Conta bancária	
20	Titular da conta	

04-A – Relação dos agricultores vinculados ao grupo formal

Nº	Nome completo do agricultor	CPF	Nº do CAF Pessoa Física	Produto fornecido	Valor previsto (R$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
	TOTAL				R$ _____

PLANILHA 04-B – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

Nº	Informação solicitada	Preenchimento
01	Razão social ou denominação do empreendimento	
02	CNPJ	
03	Nº do CAF Pessoa Jurídica	
04	Data de emissão do extrato do CAF	
05	Endereço completo	
06	Município/UF	
07	CEP	
08	Telefone	
09	E-mail	
10	Nome do representante legal	
11	CPF do representante legal	
12	Número de agricultores participantes do Projeto de Venda	
13	Banco, agência e conta para pagamento	

PLANILHA 04-C – AGRICULTORES PARTICIPANTES DO EFR

Nº	Nome do agricultor familiar	Nº do CAF	Alimento ofertado	Valor de comercialização (R$)
01				
02				

03				
04				
05				
06				
	TOTAL			R$ _____

PLANILHA 05 – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OFERTADOS

Preencher com os mesmos gêneros, especificações, unidades e preços estabelecidos no Termo de Referência do edital.

Item	Gênero alimentício	Unidade	Quantidade ofertada	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Abacate	KG			
02	Abacaxi	KG			
03	Abóbora	KG			
04	Alface	UND			
05	Alho	KG			
06	Banana orgânica	KG			
07	Batata-doce orgânica	KG			
08	Batata inglesa	KG			
09	Cebola orgânica	KG			
10	Cenoura	KG			
11	Cheiro-verde orgânico	MAÇO			
12	Couve	KG			
13	Mamão	KG			
14	Mandioca	KG			
15	Manga	KG			
16	Melancia orgânica	KG			
17	Melão orgânico	KG			
18	Pepino orgânico	KG			
19	Pimenta-de-cheiro	KG			
20	Pimentão	KG			
21	Repolho	KG			
22	Tomate	KG			

	VALOR GLOBAL				R$ _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: O fornecedor deverá informar somente os gêneros alimentícios que pretende fornecer, observando as especificações, unidades de fornecimento, preços de aquisição e quantidades máximas estabelecidos no Termo de Referência. O valor total de cada produto corresponderá à quantidade ofertada multiplicada pelo preço unitário, e o valor global será a soma dos valores dos produtos ofertados.

PLANILHA 06 – DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS POR AGRICULTOR FAMILIAR

Obrigatória para identificar os agricultores responsáveis pelos alimentos ofertados pelos grupos, controlar a produção própria e acompanhar os valores individuais.

Nº	Nome do agricultor familiar	Nº do CAF	Gênero alimentício	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
	TOTAL GERAL						R$ _____

PLANILHA 07 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Item	Gênero alimentício	Quantidade total	Periodicidade das entregas	Local de entrega	Período previsto
01					
02					
03					
04					

05					
06					
07					
08					

O cronograma deverá observar as condições e os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

PLANILHA 08 – RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO DE VENDA

Informação	Valor
Quantidade de gêneros alimentícios diferentes ofertados	
Quantidade total de agricultores participantes	
Valor global do Projeto de Venda	R$
Valor individual máximo aplicável, conforme art. 38 da Resolução nº 4/2026	R$ 40.000,00
Valor global por extenso	

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste Projeto de Venda são verdadeiras e que os gêneros alimentícios ofertados são provenientes da produção própria dos agricultores familiares identificados neste documento, observadas as condições específicas de participação.

Declaro, ainda, que os produtos ofertados atendem às especificações, às quantidades, aos preços e às condições de fornecimento estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e em seus anexos, observadas as disposições aplicáveis da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Local: _____

Data: _____ / _____ / _____

Nome do fornecedor ou representante legal:
_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Para grupos informais: acrescentar as assinaturas dos agricultores familiares participantes, conforme as exigências do edital.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de fornecedor individual ou representante do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, quando aplicável, DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são provenientes da produção própria do agricultor familiar ou dos agricultores familiares participantes identificados no respectivo Projeto de Venda.

Declaro, ainda, que as informações apresentadas são verdadeiras e que serão observadas as disposições aplicáveis da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do Edital de Chamada Pública nº 002/2026.

Categoria: ( ) Fornecedor Individual ( ) Grupo Informal ( ) Grupo Formal ( ) EFR

CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica, conforme o caso: _____

Local e data: _____

Nome do declarante: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, representante legal do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, detentor(a) do CAF Pessoa Jurídica nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que assumo a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública.

Declaro que será observado o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil e por Entidade Executora, conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Comprometo-me a manter a identificação dos agricultores participantes, seus respectivos CAF, os gêneros alimentícios ofertados e os valores de comercialização, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Categoria: ( ) Grupo Formal ( ) Empreendedor Familiar Rural – EFR

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de fornecedor individual ou representante do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, quando aplicável, DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios ofertados no Projeto de Venda atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação aplicável à sua natureza, produção, acondicionamento, transporte e comercialização.

Declaro estar ciente de que esta declaração não substitui licenças, registros, certificados ou outros documentos comprobatórios legalmente exigíveis para os alimentos ofertados, quando aplicáveis.

Comprometo-me a observar as disposições pertinentes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e da legislação sanitária vigente.

Categoria: ( ) Fornecedor Individual ( ) Grupo Informal ( ) Grupo Formal ( ) EFR

CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica, conforme o caso: _____

Local e data: _____

Nome do declarante: _____

Assinatura: _____